

fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 32.897.502/0001-53, com sede em Florianópolis/SC, neste ato representada por sua Presidente, Sra. Bartira Nilson Bonotto (CPF: 018.XXX.449-XX). **OBJETO:** é objeto do presente Termo a Permissão de Uso Temporário, a título gratuito e em caráter precário, da área integral do imóvel de propriedade do Estado de Santa Catarina, conhecido como ANTIGA EI. CACUPÉ, cadastrado no Sistema de Gestão Patrimonial (SIGEP) sob o nº 1185, situado na Rodovia Haroldo Soares Glavan, n. 3750, Bairro Cacupé, Município de Florianópolis - SC. **OBJETIVO:** A presente Permissão de Uso destina-se, exclusivamente, à realização de ações de limpeza, manutenção e guarda do imóvel pela PERMISSIONÁRIA, zelando por sua conservação e segurança, enquanto tramita o processo de outorga de Concessão de Uso definitiva (Processo SED 00148194/2024). **PRAZO:** O prazo da presente Permissão de Uso Temporário é de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado (DOE).

**Vânio Boing**  
Secretário de Estado da Administração

Cod. Mat.: 1138861

#### EXTRATO DE TERMO DE CESSÃO DE USO N° 012/2025

PROCESSOS SEA 17883/2022 e SEA 21808/2025

**PARTES:** O ESTADO DE SANTA CATARINA (PODER EXECUTIVO), cedente, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO/SEA, com sede na Rodovia SC 401, KM 5, nº 4.600, Bairro Saco Grande II, Município de Florianópolis, inscrita no CNPJ nº 82.951.351/0001-42, neste ato representado pelo Secretário de Estado da Administração, o Sr. VÂNIO BOING, portador do CPF nº xxx.085.709-xx e a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRANGA, CNPJ: 82.821.208/0001-36, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. ALEXANDRE GOMES RIBAS, inscrito no CPF nº xxx.322.919-xx. **OBJETO:** cessão de uso do imóvel com área de 672,00 m<sup>2</sup> (seiscientos e setenta e dois metros quadrados), com benfeitoria, matriculado sob o nº 3.984 no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Itapiranga e cadastrado sob o nº 00793 no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração (SEA). **OBJETIVO:** A cessão de uso tem por finalidade e encargo a execução de atividades na área da saúde por parte do Município. **PRAZO:** O prazo da presente cessão de uso é de 10 (dez) anos, a contar da data de publicação da Lei nº 19.498, de 22 de outubro de 2025.

**VÂNIO BOING**  
Secretário de Estado da Administração

Cod. Mat.: 1138727

## AGRICULTURA E PECUÁRIA

#### Portaria SAPE nº 63/2025, de 26/11/2025.

O Secretário de Estado da Agricultura e Pecuária, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 74, III, da Constituição do Estado de Santa Catarina, e art. 106, §2º, I, da Lei Complementar nº 741, de 2019, alterada pela Lei nº 18.646, de 2023, Considerando a Lei nº 17.486/2018, que dispõe sobre a produção e comercialização de queijos artesanais de leite cru e adota outras providências; Considerando o Decreto nº 362, de 21 de novembro de 2019, que regulamenta a Lei nº 17.486/2018; Considerando a necessidade da elaboração de Regulamento Técnico de Identidade e Qualidade (RTIQ) para cada tipo de queijo artesanal, de acordo com o art. 9º do Decreto nº 362/2019; Considerando que o RTIQ será definido pela Secretaria de Estado da Agricultura e Pecuária (SAPE), mediante a participação de equipe multidisciplinar, em atendimento ao art. 10, incisos I a IV e parágrafo único, do Decreto nº 362/2019; e Considerando a Portaria SAR nº 29/2025, de 16/04/2025, que institui a equipe multidisciplinar para participação na elaboração do RTIQ do Queijinho Branco, **RESOLVE:** Art. 1º Aprovar o Regulamento Técnico de Identidade e Qualidade (RTIQ) do Queijinho Branco Artesanal. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

**CARLOS ALBERTO CHIODINI**  
SECRETÁRIO DE ESTADO

#### ANEXO ÚNICO

#### Regulamento Técnico de Identidade e Qualidade (RTIQ) do Queijinho Branco Artesanal

**Art. 1º** Este RTIQ estabelece a identidade e os requisitos mínimos de qualidade que deverão ser apresentados pelo Queijinho Branco Artesanal, destinado ao consumo humano. **Art. 2º** Considera-se Queijinho Branco Artesanal o produto elaborado a partir do leite cru como matéria-prima, cumprindo os requisitos abaixo: I - O leite cru deve ser oriundo de propriedades certificadas livres de brucelose e tuberculose; e II - O leite cru deve ser oriundo de propriedades com programa de Boas Práticas de Produção implantadas no sistema de criação e ordenha. **Art. 3º** O Queijinho Branco Artesanal é classificado como um queijo fresco, desnatado e de muito alta umidade conforme disposto no Regulamento Técnico de Identidade e Qualidade de Queijos do Ministério da Agricultura e

Pecuária (MAPA). **Art. 4º** Quanto à designação (denominação de venda), o produto deverá ser identificado como Queijinho Branco Artesanal. Parágrafo único. Havendo acréscimo de outros ingredientes e especiarias permitidas em legislações vigentes, estas deverão estar nominadas junto à denominação de venda, como, por exemplo: Queijinho Branco Artesanal com Orégano; Queijinho Branco Artesanal com Tomate Seco; Queijinho Branco Artesanal com Pimenta; Queijinho Branco Artesanal com Linguiça Blumenau. **Art. 5º** O Queijinho Branco Artesanal deve apresentar a seguinte composição: I - Ingredientes obrigatórios: a) leite cru desnatado de vaca. II - Ingredientes opcionais: a) cloreto de sódio; b) especiarias, desde que em quantidades menores que os ingredientes principais; c) outros ingredientes, desde que em quantidades menores que os ingredientes principais. §1º Entende-se como especiarias os produtos constituídos de partes (raízes, rizomas, bulbos, cascas, folhas, flores, frutos, sementes, talos) de uma ou mais espécies vegetais, tradicionalmente utilizadas para agregar sabor ou aroma aos alimentos e bebidas. §2º A utilização de aditivos e coadjuvantes não será permitida no processo de elaboração do Queijinho Branco Artesanal. §3º O acréscimo de qualquer ingrediente opcional não deve alterar as características originais padronizadas do produto.

**Art. 6º** O Queijinho Branco Artesanal deverá apresentar os seguintes requisitos sensoriais: I - consistência: mole e úmida; II - textura: macia, homogênea e granulosa fresca; III - cor: branca; IV - sabor: característico, podendo ser levemente ácido e lático; V - odor: característico; e VI - formato: variável. **Parágrafo único.** Admite-se a variação de cor quando o produto tiver adição de especiarias ou outros ingredientes permitidos, conforme a característica do produto adicionado. **Art. 7º** Os requisitos físico-químicos do Queijinho Branco Artesanal são os seguintes: I - matéria gorda no extrato seco: desnatado, contém menos de 10,0% (dez por cento) de gordura; II - umidade: não inferior a 55% (cinquenta e cinco por cento). **Art. 8º** As características distintivas do processo de elaboração do Queijinho Branco Artesanal são as seguintes: I - o leite cru é desnatado com uso de desnatadeira mecânica; e II - o leite cru desnatado é coagulado em temperatura ambiente sem ou com acréscimo de "soro-fermento" ou "isca" oriundo da propriedade. a) soro-fermento: consiste em uma porção do soro da dessoragem de produção anterior, que atua como cultura de bactérias lácteas; b) isca: consiste em uma porção da massa coagulada de produção anterior, que atua como cultura de bactérias lácteas. III - a massa deve ser coagulada naturalmente, e pode ser levemente aquecida; IV - a massa tem o soro removido em sacos de nylon ou de tecido de uso próprio para alimentos exclusivos para essa finalidade; e V - após o processo de dessoração, forma-se uma massa branca que é o Queijinho Branco fresco. §1º Na elaboração do Queijinho Branco Artesanal não é permitida a utilização de coalho industrial. §2º É permitida a lavagem da massa. **Art. 9º** Os contaminantes orgânicos e inorgânicos não podem estar presentes em quantidades superiores aos limites estabelecidos pela legislação vigente. **Art. 10** Deverão ser observados os seguintes requisitos relacionados à higiene: I - as práticas de higiene na elaboração do produto devem estar de acordo com as Boas Práticas Agropecuárias (BPA) e Boas Práticas de Fabricação (BPF); II - critérios macroscópicos e microscópicos: o produto não poderá apresentar impurezas ou substâncias estranhas de qualquer natureza; III - critérios microbiológicos: correspondem aos limites estabelecidos para queijos de muito alta umidade, determinado pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). **Art. 11** Para o Queijinho Branco Artesanal deve ser utilizada a medida de massa expressa em quilogramas ou gramas como parâmetro para peso do produto. **Art. 12** A rotulagem deve estar de acordo com a legislação vigente de rotulagem para alimentos embalados, apresentando a denominação de venda "Queijinho Branco Artesanal" acrescida dos ingredientes ou especiarias utilizados, quando couber. **Art. 13** Todos os ingredientes utilizados devem ser mencionados na lista de ingredientes, indicando que a matéria-prima é leite cru desnatado, conforme a legislação vigente. **Art. 14** O Queijinho Branco Artesanal deve ser acondicionado em embalagens ou envoltórios bromatologicamente aptos para alimentos, devendo ser conservado sob temperatura entre 2°C (dois graus Celsius) e 8°C (oito graus Celsius), e transportado em condições que garantam a manutenção dos padrões de identidade e qualidade previstos. **Art. 15** Os métodos analíticos são aqueles autorizados pelo Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA). **Art. 16** Para a amostragem, aplicam-se os métodos estabelecidos na legislação expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). **Art. 17** Os estabelecimentos de produtos de origem animal terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de publicação desta Portaria, para se adequarem às condições previstas. (Processo SAR 484/2025)

Cod. Mat.: 1138755

#### EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO nº 2024TR001772.

**CONCEDENTE:** Estado de Santa Catarina, por meio da Secretaria de Estado da Agricultura e Pecuária. **PARCEIRA:** Associação dos Pequenos Agricultores do Oeste Catarinense - APACO. O presente Termo Aditivo tem por objetivo a prorrogação do prazo de vigência do Termo de Fomento nº 2024TR001772. **DA VIGÊNCIA:** fica

prorrogada a vigência do Termo de Fomento nº 2024TR001772, a qual passa a ter como prazo final a data de **31 de dezembro de 2025. PARÁGRAFO ÚNICO** – Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Termo original não alterado por este instrumento, condicionada a sua eficácia à publicação, em extraído no DOE. **DATA:** Florianópolis/SC, 19 de dezembro de 2024. **SIGNATÁRIOS:** Valdir Colatto, pela SAR e Gilso Giombelli, pela APACO. Processo **SCC 00016035/2024**.

Cod. Mat.: 1138552

#### Portaria SAPE nº 66/2025, de 27/11/2025.

O Secretário de Estado da Agricultura e Pecuária, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 74, III, da Constituição do Estado de Santa Catarina, e art. 106, §2º, I, da Lei Complementar nº 741, de 2019, alterada pela Lei nº 18.646, de 2023, Considerando a importância econômica e social da cultura da soja para o Estado de Santa Catarina; Considerando que a Portaria SDA/MAPA nº 1.124, de 25 de junho de 2024, que institui o Programa Nacional de Controle da Ferrugem Asiática da Soja (*Phakopsora pachyrhizi*) - PNCF, exige, entre outros, o cadastro dos produtores de soja de cada UF e delega ao Órgão Estadual de Defesa Sanitária Vegetal a competência para autorizar, excepcionalmente, a semeadura e manutenção de plantas vivas de soja dentro do período de vazio sanitário ou após o período do calendário de semeadura; Considerando a necessidade contínua de pesquisa agronômica para o desenvolvimento de novas culturais e tecnologias de manejo, bem como a importância das unidades demonstrativas para a difusão e adoção dessas inovações pelos produtores rurais, sendo estas atividades essenciais para a competitividade e sustentabilidade da sojicultura catarinense; Considerando que a produção de sementes de soja de alto vigor fisiológico é um fator determinante para o bom estabelecimento da lavoura na safra subsequente, e que a semeadura em épocas específicas, por vezes fora do calendário regular, pode resultar em sementes de maior qualidade por serem produzidas em condições ambientais mais favoráveis e colhidas mais próximas da época de plantio, minimizando a deterioração natural durante o armazenamento; Considerando a crescente imprevisibilidade dos ciclos agrícolas devido às mudanças climáticas e à influência de fenômenos como *El Niño* e *La Niña*, que alteram os regimes de chuvas e temperaturas em Santa Catarina, podendo causar atrasos no plantio ou na colheita e, por consequência, exigir janelas de cultivo flexíveis para mitigar perdas e garantir a viabilidade econômica das lavouras, **RESOLVE:** Art. 1º Definir as condições para a autorização excepcional de plantio de soja no território catarinense. **Parágrafo único:** A Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina - Cidasc será responsável pela análise das solicitações e autorização dos plantios excepcionais. Art. 2º As finalidades de cultivos de soja que necessitam de autorização em caráter excepcional em Santa Catarina são: I - **Pesquisa:** plantio de sementes destinadas às atividades de caráter científico-experimental, tecnológico, desenvolvimento de novos produtos, culturais, serviços e/ou processos; I - **Ensino:** plantio de qualquer categoria de semente para fins de ensino, aprendizagem e pesquisa em instituições públicas e/ou privadas; III - **Produção de Sementes:** produção de sementes de soja conforme categorias e padrões autorizados pelo Ministério da Agricultura e Pecuária – MAPA; IV - **Plantio para produção de grãos:** a autorização para a produção de grãos poderá ser concedida quando da ocorrência de intempéries climáticas que causem atraso no desenvolvimento ou colheita de cultura antecessora ou que impeçam o plantio na janela de semeadura previamente determinada; e V - **Unidades demonstrativas em feiras e eventos agropecuários:** plantios com objetivos de demonstração de tecnologias na cultura da soja em espaços para a visitação de agricultores e demais profissionais da cadeia produtiva. §1º Ficam previamente autorizadas as modalidades de Pesquisa e Ensino, nos casos em que o cultivo ocorrer em ambiente protegido e controlado. §2º Para a modalidade de Produção de Sementes deverá ser respeitado o período de vazio sanitário ao final da safra e os produtores de sementes deverão estar regulares junto ao MAPA - RENASEM. §3º Para a modalidade de Produção de Grãos, poderá ser autorizada a excepcionalidade para situações de atraso no plantio ou colheita devido a condições climáticas adversas, ou de atraso na colheita da cultura predecessora, devendo ser respeitado obrigatoriamente o período de vazio sanitário ao final da safra. §4º Não será autorizado como excepcionalidade o cultivo de soja em sucessão à soja, na mesma área e no mesmo ano agrícola. Art. 3º As autorizações de cultivo em caráter excepcional no território catarinense ficam condicionadas ao não comprometimento da eficácia das medidas existentes para o controle da praga e a avaliação do risco fitossanitário de dispersão da ferrugem asiática. Art. 4º As solicitações de cultivos excepcionais devem ser realizadas via plataforma Conecta Cidasc, em link a ser disponibilizado no endereço <https://www.cidasc.sc.gov.br/defesasanitariavegetal/culturas>, onde serão informados: I - Informações para identificação do produtor, da propriedade e dados do cultivo; II - Justificativas técnicas que embasam a autorização de cultivos em caráter excepcional; III - Plano de prevenção e controle fitossanitário de *Phakopsora pachyrhizi* a ser adotado nos cultivos autorizados em caráter excepcional, visando o mínimo

impacto ambiental e a diminuição da pressão de seleção de populações resistentes do fungo. **Art. 5º** Os plantios em desacordo com as diretrizes estabelecidas para o vazio sanitário e calendário de semeadura da soja, e que não estejam amparados por autorização em caráter excepcional estarão sujeitos às penalidades previstas na Lei Estadual nº 17.825/2019 e Decreto Estadual nº 727/2020. **Art. 6º** A solicitação de plantio excepcional deve ser realizada 30 dias antes do plantio. **Parágrafo único:** Prazo inferior poderá ser considerado quando a necessidade de plantio excepcional advir da ocorrência de condições climáticas. **Art. 7º** O cadastro do produtor de soja deverá ser realizado em até 10 dias após o término do período de semeadura. §1º O cadastro de produtor de soja será realizado como autodeclaração, via plataforma Conecta Cidasc, em link a ser disponibilizado no site da Cidasc, onde serão informados os dados para identificação do produtor, da propriedade, e informações relativas ao cultivo. §2º Nas condições de autorização de cultivo excepcional, o prazo para cadastro será de até 10 dias após o plantio. **Art. 8º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Processo SAPE 340/2025)

**CARLOS ALBERTO CHIODINI**  
SECRETÁRIO DE ESTADO

Cod. Mat.: 1138555

## ASSISTÊNCIA SOCIAL, MULHER E FAMÍLIA

**EXTRATO 1º TERMO ADITIVO DE VIGÊNCIA AO TERMO DE FOMENTO 2024TR002078 CONCEDENTE:** Secretaria de Estado da Assistência Social, Mulher e Família – SAS. **PARCEIRA:** Instituto de Estudos, Pesquisa e Projetos – OSC. **OBJETO:** O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do Termo de Fomento 2024TR002078. **PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA:** Fica prorrogada a vigência do Termo de Fomento pelo período de 01 (um) mês, a partir de 02 de dezembro de 2025, até 02 de janeiro de 2026. **RATIFICAÇÃO:** Ficam mantidas as demais Cláusulas e condições constantes do Termo de Fomento original, não expressamente alteradas por este Termo Aditivo. **ASSINAM:** Adeliana Dal Pont, pela SAS e Enedina Rodrigues Bento, pela OSC. **DATA:** Florianópolis, 01 de dezembro de 2025. **SCC 180/2025**

Cod. Mat.: 1138979

**EXTRATO DE CONVÊNIO SIMPLIFICADO Nº 2025CSCS001325 CONCEDENTE:** Estado de Santa Catarina, por intermédio da Secretaria de Estado da Assistência Social, Mulher e Família. **CONVENENTE:** Município de Doutor Pedrinho/SC. **OBJETO:** Construção de 12 unidades habitacionais no município de Doutor Pedrinho/SC, através do Programa Casa Catarina. **VALOR DOS RECURSOS:** Total de R\$ 1.537.203,33 (um milhão, quinhentos e trinta e sete mil, duzentos e três reais e trinta e três centavos), sendo o valor de R\$ 1.238.039,76 (um milhão, duzentos e trinta e oito mil, trinta e nove reais e setenta e seis centavos), a repassar por parte do CONCEDENTE, conforme Plano de Trabalho. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** a partir da data da assinatura, até 14/11/2026. **FUNDAMENTAÇÃO:** Constituição Estadual; Lei nº 14.133, de 01 de abril 2021; Lei Complementar estadual nº 741, de 12 de junho de 2019, Lei Estadual n. 19.093/2024 (Lei do convênio simplificado) e o Decreto Estadual n. 766/2024 (decreto do convênio simplificado) **DATA:** Florianópolis, 01/12/2025. **SIGNTÁRIOS:** Adeliana Dal Pont, Secretária de Estado da Assistência Social, Mulher e Família e Geleade Dadiel Wollert, Prefeito. **Processo SCC 7362/2025.**

Cod. Mat.: 1139104

**EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 2025TR001855.** **CONCEDENTE:** Governo do Estado de Santa Catarina, por intermédio da Secretaria de Estado da Assistência Social, Mulher e Família - SAS. **PARCEIRA:** Instituto de Psicologia Sentir – OSC. **OBJETO:** Cuidado e protagonismo da pessoa idosa em Balneário Camboriú, por meio de oficinas, formações e vivências culturais, alcançando ao menos 600 idosos. A proposta contempla tanto idosos institucionalizados quanto aqueles acompanhados pela rede de assistência social, seus cuidadores e familiares. **VALOR DOS RECURSOS:** Total de R\$ 888.741,60 (oitocentos e oitenta e oito mil, setecentos e quarenta e um reais e sessenta centavos) por parte do CONCEDENTE. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** Até 28/02/2027, a partir da data de publicação do extrato deste instrumento no DOESC. **DATA:** Florianópolis, 28/11/2025. **ASSINAM:** Adeliana Dal Pont, pela SAS e Luciano Pedro Estevão, pela OSC. **SAS 4205/2025.**

Cod. Mat.: 1138836

## CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

**SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**  
**EXTRATO DA PORTARIA Nº 24 DE 28/11/2025.**  
O Secretário de Estado da Ciência Tecnologia e Inovação de Santa Catarina, de acordo com a competência delegada pelo art. 106, da

Lei Complementar nº 741, de 12/06/2019, resolve: **Art. 1º DESIGNAR**, a servidora Cristiane Mitsue Iata Mendes Teixeira da Silva, matrícula 0715140-3-01, para atuar como GESTORA do Contrato De Prestação De Serviços nº 16/2025/SCTI, e a servidora Lídia Cristina Almeida Picinin, matrícula nº 374690-9-01, para atuar como GESTORA do Contrato De Prestação De Serviços nº 16/2025/SCTI, que tem por objeto a contratação de empresa para a prestação de serviços de assessoria educacional e operacional para a execução do Programa SCTEC. Processo SGP-e: SCTI 00636/2025.

**ASSINADO EM: 28/11/2025.**

**EDGARD NOVUCHY PEREIRA USUY**

Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação.

Cod. Mat.: 1138945

## EDUCAÇÃO

**PORTARIA N° 3467 - de 28/11/2025**

**A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, resolve **CONCEDER EXONERAÇÃO**, de acordo com o art. 57, item II, letra d, da Lei nº 6844, de 29.07.86, conforme Processo **SED 200750/2025**, à DAYANA MELO GOMES, matrícula nº 675.562-3-04, Professor, lotado na EEM ALMIRANTE LAMEGO, código 769000938900, de Laguna, com 40 (quarenta) horas semanais, a partir de **27/11/2025**, para assumir outro cargo público.

**LUCIANE BISOGNIN CERETTA**

Secretária de Estado da Educação

Cod. Mat.: 1138874

**PORTARIA N° 3472 - de 28/11/2025**

**A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, em cumprimento aos AUTOS DO PROCESSO N° 5098790-16.2023.8.24.0023/SC, conforme Processo **SED 1053/2024**, para regularizar a situação funcional do servidor AVANILTON ANTONIO ROCHA, matrícula nº. 659-7-04, cargo de Consultor Educacional, altera o seu desenvolvimento funcional:

**ALTERAR, na Portaria nº 367**, publicada no Diário Oficial do Estado nº 19.110, de 15/06/2011, que concedeu Progresso Funcional Horizontal 2011, na parte referente ao nível/referência, que deverá de 10/A para 10/C, a contar de **01/05/2011**.

**ALTERAR, na Portaria nº 403**, publicada no Diário Oficial do Estado nº 19.828, de 02/06/2014, que concedeu Progresso Funcional Horizontal 2014, na parte referente ao nível/referência, que deverá de 10/C para 10/E, a contar de **01/05/2014**,

**ALTERAR, na Portaria nº 2280**, publicada no Diário Oficial do Estado nº 21.423, de 22/12/2020, que concedeu Promoção 2020, na parte referente ao nível/referência, que deverá de 04/E para 04/F, a contar de **01/05/2020**.

**LUCIANE BISOGNIN CERETTA**

Secretária de Estado da Educação

Cod. Mat.: 1138900

**PORTARIA N° 3471 de 28/11/2025**

**A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, nomeada pelo Ato nº 1249 de 26/05/2025, publicado no DOE nº 22.519 de 26/05/2025, pág.01, conforme delegação de competência estabelecida nos termos do art. 106, § 2º da Lei Complementar nº 741 de 2019, e considerando as razões expostas nos autos do Processo Administrativo ora em análise, **DECIDE**, de acordo com o parágrafo único do art. 60 da LCE nº 491/2010, **ARQUIVAR** o Processo Administrativo Disciplinar **SED 158462/2025**.

**LUCIANE BISOGNIN CERETTA**

Secretária de Estado da Educação

Cod. Mat.: 1138894

**PORTARIA N° 3469 de 28/11/2025**

**A SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições, resolve **FAZER CESSAR**, conforme Processo **SED 208238/2025**, a **AUTORIZAÇÃO** para exercer a função de Assistente de Educação na EEB Professora Virgínia Paulina da Silva Gonçalves, do município de Monte Carlo, efetuada através da Portaria nº 2258 de 01/08/2025, publicada no Diário Oficial do Estado nº 22568 de 04/08/2025, de FELIPE TIAGO RIBEIRO PONTES DOS SANTOS, matrícula nº 985.648-0-02, ocupante do cargo de Professor, a contar de **01/12/2025**.

**LUCIANE BISOGNIN CERETTA**

Secretária de Estado da Educação

Cod. Mat.: 1138881

**PORTARIA N° 3464 de 28/11/2025**

**A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, resolve **RETIFICAR**, conforme o Processo **SED 208919/2025**, a admissão em caráter temporário, efetuada pela Portaria nº 3154 de 24/10/2025, publicada no Diário Oficial do Estado nº 22.628 de 27/10/2025, de ELLEN CRISTINA MOMBACH, matrícula nº 608.919-4-06, ocupante do cargo de Professor, para atuar na EEB PRES ARTUR DA COSTA E SILVA, código 766000844330, município de XANXERE, na parte referente à data fim que deverá ser: **19/12/2025**,

**PORTARIA N° 3465 de 28/11/2025**

**A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, resolve **RETIFICAR**, conforme o Processo **SED 208801/2025**, a admissão em caráter temporário, efetuada pela Portaria nº 3424 de 25/11/2025, publicada no Diário Oficial do Estado nº 22.648 de 26/11/2025, de ELAINE RODRIGUES, matrícula nº 994.558-0-08, ocupante do cargo de Professor, para atuar na EEB JOSE DO PATROCINIO, código 752000124830, município de SIDEROPOLIS, na parte referente à data fim que deverá ser: **09/12/2025**.

**PORTARIA N° 3466 de 28/11/2025**

**A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, resolve **RETIFICAR**, conforme o Processo **SED 208254/2025**, a admissão em caráter temporário, efetuada pela Portaria nº 2539 de 25/08/2025, publicada no Diário Oficial do Estado nº 22.584 de 26/08/2025, de KEILA DA SILVA MATOS, matrícula nº 993.079-5-03, ocupante do cargo de Professor, para atuar no CEJA DE SAO JOAQUIM, código 803007017930, município de SAO JOAQUIM, na parte referente à data fim que deverá ser: **19/12/2025**.

**LUCIANE BISOGNIN CERETTA**

Secretária de Estado da Educação

Cod. Mat.: 1138864

**PORTARIA N° 3470 - de 28/11/2025**

**A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, resolve **TORNAR SEM EFEITO**, conforme o Processo **SED 205825/2025**, a Portaria nº 3435 de 26/11/2025, publicada no Diário Oficial do Estado nº 22.649 de 27/11/2025, de REMOVER para CEDUP Renato Ramos da Silva, código 756000299630, na cidade de Lages, TATIANE APARECIDA DE OLIVEIRA GOULART, matrícula nº 656.165-9-09, para regularizar situação funcional.

**LUCIANE BISOGNIN CERETTA**

Secretária de Estado da Educação

Cod. Mat.: 1138889

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N° 3473 de 28/11/2025**

**O MEMBRO DA COMISSÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL**, instituído por meio da Portaria N/878, de 16/04/2020, DOE nº 21.250, de 17/04/2020, pág. 17; Portaria nº 1928 de 18/07/2023, DOE nº 22.064, de 20/07/2023; Portaria N° 1627 de 17/06/2024, DOE Nº 22288 de 18/06/2024, da Senhora Secretária de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que consta nos autos do processo **SED 154480/2024, NOTIFICA**, pelo presente edital, J. de **M.G.M.**, CPF..0.942...2 para, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da data da publicação deste, apresentar defesa ou outra manifestação que entender necessária, em respeito ao Princípio Constitucional da Ampla Defesa e do Contraditório, esculpido no artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal, diante dos fatos e os cálculos que constam no referido processo, sob pena de ser considerada revel e de ter o montante atualizado na forma da lei inscrito em dívida ativa do Estado. Os autos estão à disposição na Secretaria de Estado da Educação, Rua Antônio Luz, 111, 11º andar, Comissão Permanente de Apoio e Acompanhamento da Atividade de Controle Interno e Externo, Centro, Florianópolis, SC, bem como através do site <https://sgp.sea.sc.gov.br/>.

Maria Aparecida Francisco

Membro da Comissão

**LUCIANE BISOGNIN CERETTA**

Secretária de Estado da Educação

Cod. Mat.: 1138905

## FAZENDA

**EXTRATO DE CONVÊNIO SIMPLIFICADO N° 2025CS000667.**

**CONCEDENTE:** Estado de Santa Catarina, por meio da Secretaria de Estado da Fazenda. **CONVENENTE:** Município de **SÃO LUDGERO**. **OBJETO:** Reforma do Centro Administrativo Municipal de São Ludgero. **VALOR DOS RECURSOS:** R\$ 4.441.647,75 (quatro milhões, quatrocentos e quarenta e um mil, seiscentos e quarenta e sete reais e setenta e cinco centavos), sendo R\$